



LEI Nº. 420/2024

04 DE DEZEMBRO DE 2024.

*“INSTITUI E DEFINE DIRETRIZES
GERAIS PARA A IMPLANTAÇÃO DA
POLÍTICA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL
EM ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL
NO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
DE ARAGUANÃ - TO”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUANÃ, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições Constitucionais, Legais e ainda de acordo com a Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal apreciou, aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui e define diretrizes gerais a serem observadas na implantação da política de educação integral em escola de tempo integral no Sistema Municipal de Ensino de Araguaia - TO.

Parágrafo Único - A política educacional define as diretrizes e as concepções que contemplam as ações que dela derivam e tem a função de orientar caminhos, estabelecendo metas, ações e estratégias, de acordo com as intencionalidades que fundamentam programas, projetos e estratégias.

DAS CONCEPÇÕES

Art. 2º - A educação integral visa à formação integral do estudante independente do tempo de permanência na escola e, a escola de tempo integral, pode ser um caminho potencializador para efetivar com eficácia a política pública de educação em tempo integral, pois esta exige mais tempo disponível de estudantes, de professores e de outros agentes sociais, que podem contribuir com a escola.

§1º - A formação integral, efetivada por meio da educação integral, é aquela que considera o sujeito em sua condição multidimensional (física, cognitiva, intelectual, afetiva, social e ética), inserido num contexto de relações.

§2º - A escola de tempo integral é aquela que oferece uma carga horária mínima igual ou superior a (07) sete horas diárias, com atendimento diário aos estudantes em tempo contínuo, sem que haja fragmentação dos turnos letivos. Incluindo-se nesse período o tempo destinado a todas as atividades didático pedagógicas, como: atividades curriculares, alimentação, passeios, higienização e etc.



CNPJ: 25.063.892/0001-09

Avenida Araguaia s/n centro Araguaia – TO CEP.: 77.855-000 Fone: (63)3428-1144

E-mail: maxbarbosaprefeito@gmail.com Site: araguana.to.gov.br



Art 3º - As Escolas de Tempo Integral para uma Educação Integral no Sistema Municipal de Ensino têm como principais objetivos:

I - viabilizar a efetivação de currículos e metodologias capazes de elevar os indicadores de aprendizagem dos estudantes em todas as suas dimensões;

II - adequar as condições gerais para o cumprimento do currículo, enriquecendo e diversificando a oferta das diferentes abordagens didáticas e pedagógicas;

III - atender os estudantes nas suas diferentes possibilidades e dificuldades procurando desenvolver habilidades e competência para construir novos conhecimentos;

IV - oferecer aos estudantes oportunidades para o desenvolvimento de projetos pedagógicos voltados para a melhoria da qualidade de vida familiar e em comunidade;

V - proporcionar atenção e proteção à infância e à adolescência;

VI - orientar os estudantes em seu desenvolvimento pessoal, proporcionando alternativas de ação no campo social, cultural, esportivo e tecnológico;

VII - aprimorar a formação dos profissionais para o desenvolvimento de metodologias, de estratégias de ensino e de avaliação, a fim de possibilitar a aprendizagem significativa dos estudantes, bem como aumentar os índices quanto à qualidade do ensino público;

VIII - ofertar atividades educacionais à realidade de cada região e/ou escola, ampliando tempos, espaços e oportunidades educacionais;

Art. 4º - Na Educação Infantil é oferecido a Escola de Tempo Integral para casos em que a família necessitar e conforme a capacidade e as condições de oferta de cada instituição.

Art. 5º – No Ensino Fundamental a escola de Tempo Integral funcionará em dois turnos – manhã e tarde, com uma jornada de 8 (oito) aulas diárias de 50 (cinquenta) minutos, computando o horário do almoço e higienização, contabilizando carga horária semanal de 40 horas.

PÚBLICO ALVO

Art. 6º - O público-alvo para a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar será para os estudantes matriculados das escolas do Sistema Municipal de Ensino de Araguaia-TO.





DAS ESCOLAS

Art. 7º - A Escola Municipal de Ensino Fundamental que implantar o regime de Tempo Integral e continuar atendendo ao segmento Ensino Fundamental parcial terá suas matrizes curriculares de todos os anos constituídas da seguinte forma: pelos componentes curriculares e respectivas cargas horárias que compõem a matriz curricular do Ensino Fundamental da escola sendo:

I - 4h diárias no Ensino Regular, com atividades ministradas por docentes conforme legislação específica;

II - Ampliação de 4h no contraturno, sendo 1h almoço e descanso monitorado, e 3h/a com aulas práticas de oficinas pedagógicas da base prioritária Língua Portuguesa e de Matemática e da base diversificada (Oficinas Pedagógicas da base prioritária de Língua Portuguesa e matemática), Esporte e Lazer, Cultura, Arte, Educação Patrimonial, Comunicação/Cultura Digital e Tecnológica, Educação Ambiental, Desenvolvimento Sustentável e Economia Solidária e Criativa/Educação Econômica, Direitos Humanos e Cultura de Paz, Projeto de Vida) a serem desenvolvidas com metodologias, estratégias, recursos didático-pedagógicos específicos e com as cargas horárias que se encontram estabelecidas no presente Projeto de Lei.

Parágrafo único: para os fins do disposto nessa lei, até a construção de uma escola padrão, com infraestrutura adequada os estudantes farão as refeições (almoço) em suas residências.

Art. 8º - A organização curricular da Escola de Tempo Integral inclui o currículo básico do Ensino Fundamental e Componentes Complementares direcionados para: Formação Geral Básica e Atividades Complementares.

I – Para a Formação Geral Básica a matriz curricular será organizada com base na Base Nacional Comum Curricular – BNCC e o Documento Curricular do Tocantins/Araguanã, composto das seguintes áreas e componentes curriculares, de acordo com o Anexo – II, desta Lei:

a) Área de Linguagens: Língua Portuguesa, Língua Estrangeira Moderna (Inglês), Arte e Educação Física;

b) Área de Matemática e Ciências da Natureza: Matemática e Ciências

Naturais; **c)** Área de Ciências Humanas: Geografia, História e Ensino Religioso.

II – A matriz das Atividades Complementares será constituída de sete componentes curriculares a saber: Leitura e Produção Textual, Matemática, Projeto de Vida, Prática Esportiva e Corporal, Artes e Estudo Orientado (pesquisa),





Art. 9º – O Horário de Aulas será distribuído com 04 aulas de 60 minutos, em um turno e 03 aulas de 60 minutos no contraturno com pausa para o lanche e o almoço,

Parágrafo único: Para uma melhor organização das atividades é necessária a interlocução entre a Base Nacional Comum e Parte diversificada de forma intercalada nos dois turnos de funcionamento da unidade de ensino, para promover a integração entre a Base Comum e Base Integral.

Art. 10 - A escola que oferece educação integral em tempo integral deve ter um regimento escolar aprovado pelo Conselho Municipal de Educação, o qual refletirá as concepções da proposta pedagógica e disciplinará as normas e princípios de organização e funcionamento da escola, segundo as orientações preconizadas na legislação própria, de modo que:

I - apresente os fins e os objetivos da educação integral em escola de tempo integral, acrescidos dos objetivos de cada etapa e modalidades de ensino oferecidos;

II - explicita as concepções de ser humano e sociedade, de educação integral, de escola de tempo integral e da respectiva proposta pedagógica;

III - fundamente a concepção de proposta curricular para a educação integral nesta escola, a integração das áreas do conhecimento e dos componentes curriculares da Base Nacional Comum com os componentes curriculares e projetos da parte diversificada, os planos de estudo que contemple a matriz curricular adotada e os planos de trabalho dos professores e demais profissionais;

V - aponte os critérios de organização da escola: especifique seu regime escolar, matrícula, calendário escolar, organização das turmas/agrupamentos de estudantes, processo de avaliação da proposta pedagógica e do desempenho dos estudantes com respectivas formas de registros, conselho de classe, estudos de recuperação, controle da frequência, classificação, progressões, aceleração de estudos, avanço, transferência, aproveitamento de estudos e adaptação, reclassificação e certificação;

VI - indique as formas de gestão da escola, os recursos humanos e respectivas atribuições, os serviços oferecidos, bem como sobre o corpo discente, os pais ou responsáveis e o Círculo de Pais e Mestres;

VII - indique os princípios que orientam as relações entre todos os membros da comunidade escolar;

VIII- apresente as disposições gerais;

DA GESTÃO DA ESCOLA





Art. 11 - A implantação da educação integral em tempo integral impõe a necessidade de repensar os critérios de organização do quadro de pessoal das escolas, o qual precisa ser adequado a essa realidade.

§ 1º - A escola de tempo integral necessita de, no mínimo, os seguintes profissionais, sendo que os profissionais da educação devem possuir a titulação prevista na legislação vigente: I - equipe diretiva da escola (diretor e vice-diretor);

I - coordenador pedagógico;

II - professores das áreas de conhecimento e dos componentes curriculares;

III – professor coordenador das áreas de Linguagens, Ciências da Natureza e Matemática e Ciências Humanas.

IV – coordenação de Turno e/ou Supervisor de pátio;

V - profissionais de apoio à educação e monitores escolares (profissionais/servidores de outras áreas, estudantes universitários, estagiários, entre outros atores sociais), que atuam de forma temporária nas atividades pedagógicas dos temas/projetos específicos.

§2º - As atividades educativas são de responsabilidade dos gestores e dos professores da escola, contudo outros profissionais de apoio poderão contribuir no desenvolvimento do currículo, dentro e fora da escola, sob a orientação da coordenação pedagógica.

§3º - Cabe à Secretaria Municipal de Educação, juntamente com a direção/equipe diretiva e à coordenação pedagógica propor e organizar espaços e tempos que permitam as articulações necessárias, de forma a realizar uma gestão integrada de toda a escola e, intersetorialmente, articulada às outras políticas públicas do Município.

§4º - A formação continuada e diferenciada para o corpo docente e demais profissionais que atuam na educação integral em escola de tempo integral é de suma importância, a fim de buscar a superação das dificuldades encontradas no cotidiano da tarefa educativa, considerando seus diferentes perfis, contextos e as inovações que se impõem como exigências, interesses e expectativas das atuais gerações.

DA REGULARIZAÇÃO DO NOVO REGIME ESCOLAR

Art. 12 - A mudança do regime escolar de turno parcial para o turno integral de cada escola fica regulamentada devendo ser implantada de acordo com a necessidade e possibilidade de cada unidade escolar. Para tanto, a Secretaria Municipal de Educação deverá oficializar ao Conselho Municipal de Educação.





Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Educação, mediante os documentos encaminhados, realizará a análise dos aspectos relevantes à mudança do regime escolar, podendo opinar pela verificação “in loco” para averiguar as condições gerais da escola, como:

I - número de vagas, turmas e salas;

II - currículo da escola, espaços para desenvolver o trabalho proposto e recursos humanos qualificados e suficientes;

III - articulação do currículo entre a Base Nacional Comum e a Parte Diversificada, verificando se o disposto é possível e exequível, bem como a metodologia adotada, critérios e periodicidade da avaliação;

IV - orientação para os registros na documentação geral da escola e dos estudantes em função do novo regime escolar.

Art. 13 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaia/TO, aos 04 dias do mês de dezembro de 2024.

MAX NYLTON BARBOSA DA SILVA
Prefeito Municipal





ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL QUADRO CURRICULAR EDUCAÇÃO INFANTIL

CAMPOS DE EXPERIÊNCIAS	ETAPAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA/GRUPOS POR FAIXA ETÁRIA					
	CRECHE		PRÉ-ESCOLA	CRECHE		PRÉ-ESCOLA
	BERÇARIO II (bebês – zero a 1 ano e 6 meses)	MATERNAL I E II (crianças bem pequenas – 1 ano e 7 meses a 3 anos e 11 meses)	PRÉ I E PRÉ II (crianças pequenas – 4 anos a 5 anos e 11 meses)	BERÇARIO II (bebês – zero a 1 ano e 6 meses)	MATERNAL I E II (crianças bem pequenas – 1 ano e 7 meses a 3 anos e 11 meses)	PRÉ I E PRÉ II (crianças pequenas – 4 anos a 5 anos e 11 meses)
	O EU, O OUTRO E O NÓS					
CORPO, GESTOS E MOVIMENTOS						
TRAÇOS, SONS, CORES E FORMAS	20 horas	20 horas	20 horas	800 horas	800 Horas	800 Horas
ESCUITA, FALA, PENSAMENTOS E IMAGINAÇÃO						
ESPAÇOS, TEMPOS, QUANTIDADES, RELAÇÕES E TRANSFORMAÇÕES						
	CARGA HORÁRIA SEMANAL			CARGA HORÁRIA ANUAL		





EDUCAÇÃO INFANTIL – TEMPO INTEGRAL

EDUCAÇÃO INFANTIL – TEMPO INTEGRAL						
PARTE DIVERSIFICADA	CRECHE		PRE-ESCOLA	CRECHE		PRE-ESCOLA
	BERÇÁRIO II (bebês – zero a 1 ano e 6 meses)	MATERNAL I E II (crianças bem pequenas – 1 ano e 7 meses a 3 anos e 11 meses)	PRE I E PRE II (crianças pequenas – 4 anos a 5 anos e 11 meses)	BERÇÁRIO II (bebês – zero a 1 ano e 6 meses)	MATERNAL I E II (crianças bem pequenas – 1 ano e 7 meses a 3 anos e 11 meses)	PRE I E PRE II (crianças pequenas – 4 anos a 5 anos e 11 meses)
Atividades Esportivas (Jogos) Educativos E Brincadeiras	15 HORAS	15 HORAS	15 HORAS	600 HORAS	600 HORAS	600 HORAS
Atividades Culturais (Artes, Música)						
Formação de Hábitos de Higiene						
Cultura Digital e Tecnológica (Tecnologias Educacionais)						
Educação Ambiental (Horta Escolar)						
	CARGA HORARIA SEMANAL			CARGA HORARIA ANUAL		
	CARGA HORARIA SEMANAL TOTAL 35 HORAS			CARGA HORARIA ANUAL TOTAL 1400 HORAS		

ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS

Fundamento Legal: LDBENº 9.394/96

Dias letivos: 200 dias	Período: Integral diurno
Carga horária Anual: 1600h	Duração das aulas: 60 minutos
Carga Horária Semanal: 40 horas	Tempo destinado ao almoço e higienização: 1hora
Carga Horária Diária: 8h	Tempo destinado ao recreio: 15 minutos





MATRIZ CURRICULAR

ENSINO FUNDAMENTAL EDUCAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL – ANOS INICIAIS 1º AO 5º ANO

Áreas de Conhecimento	Componentes Curriculares	1º ano		2º ano		3º ano		4º ano		5º ano	
		CHS	CHA	CHS	CHA	CHS	CHA	CHS	CHA	CHS	CHA
Linguagens	Língua Portuguesa	5	200	5	200	5	200	5	200	5	200
	Iniciação a Língua Inglesa	1	40	1	40	1	40	1	40	1	40
	Arte	1	40	1	40	1	40	1	40	1	40
	Educação Física	1	40	1	40	1	40	1	40	1	40
Ciências da Natureza	Matemática	5	200	5	200	5	200	5	200	5	200
	Ciências	2	80	2	80	2	80	2	80	2	80
Ciências Humanas	História	2	80	2	80	2	80	2	80	2	80
	Geografia	2	80	2	80	2	80	2	80	2	80
	Ensino Religioso	1	40	1	40	1	40	1	40	1	40
SME Secretaria Municipal de Educação	TOTAL	20	800	20	800	20	800	20	800	20	800
Atividades de Linguagens e Matemática	Estudo Dirigido de Língua Portuguesa/Matemática	3	120	3	120	3	120	3	120	3	120
Atividades Culturais e Esportivas	Oferta eletiva de Artes	3	120	3	120	3	120	3	120	3	120
	Oferta eletiva de Educação Física	3	120	3	120	3	120	3	120	3	120
Cultura Digital e Tecnológica	Cultura Digital e Tecnológica	3	120	3	120	3	120	3	120	3	120
Educação Ambiental	Educação Ambiental	3	120	3	120	3	120	3	120	3	120
Total da Carga Horária Anual		15	600	15	600	15	600	15	600	15	600
Total Geral		35	1400	35	1400	35	1400	35	1400	35	1400

LEGENDA:

CHS= Carga Horária Semanal e CHA= Carga Horária Anual.



CNPJ: 25.063.892/0001-09

Avenida Araguaia s/n centro Araguaia – TO CEP.: 77.855-000 Fone: (63)3428-1144

E-mail: maxbarbosaprefeito@gmail.com Site: araguana.to.gov.br



De acordo com o Art. 26 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº 9.394/96, Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos. (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013).

Dentro das Atividades Complementares propostas, cada Escola da Rede fará sua escolha, conforme a necessidade da comunidade escolar.

ATIVIDADES COMPLEMENTARES 2024		
Atividades de Linguagens e Matemática	Estudo dirigido de Língua Portuguesa/ Matemática/Jogos Pedagógicos	
Atividades Culturais e Esportivas	Oferta eletiva de Artes	Coral
		Aula de Música
	Oferta eletiva de Educação Física	Brincadeiras
		Jogos
		Escolinha de futebol
Cultura Digital e Tecnológica	Cultura Digital e Tecnológica	Tecnologias Educacionais
		Pesquisas
Educação Ambiental	Educação Ambiental	Horta Escolar

Observações:

A carga horária é administrada em tempos de 60 minutos. Ensino Fundamental I - 1º ao 5º ano de escolarização.

A carga horária é administrada em tempos de 50 minutos, Ensino Fundamental II - 6º ao 9º ano de escolarização.

1. O currículo deverá ser composto de uma Base Comum integradas e articuladas aos Aspectos da Vida Cidadã (Saúde emocional, corporal, física e espiritual, Vida Familiar e Social, Meio Ambiente, Trabalho, Ciência e Tecnologia, Cultura e Linguagens) com as Áreas do Conhecimento;
2. A Educação Física será desenvolvida na forma de Recreação e Lazer e

CNPJ: 25.063.892/0001-09



Avenida Araguaia s/n centro Araguaia – TO CEP.: 77.855-000 Fone: (63)3428-1144

E-mail: maxbarbosaprefeito@gmail.com Site: araguana.to.gov.br



contará com o regente de classe e/ou com professores especializados;

3. O ensino de Artes contemplará quatro linguagens artísticas: artes visuais, teatro, dança e música;

4. As Unidades Escolares devem observar a demanda das disciplinas da Parte Diversificada oferecida em sua escola, para proceder de forma correta na distribuição de carga horária de 1400 horas nos Históricos.

ENSINO FUNDAMENTAL EDUCAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL – ANOS FINAIS 6º AO 9º ANO									
Áreas de Conhecimento	Componentes Curriculares	6º ano		7º ano		8º ano		9º ano	
		CHS	CHA	CHS	CHA	CHS	CHA	CHS	CHA
Linguagens	Língua Portuguesa	5	200	5	200	5	200	5	200
	Língua Inglesa	1	40	1	40	1	40	1	40
	Arte	1	40	1	40	1	40	1	40
	Educação Física	1	40	1	40	1	40	1	40
Matemática	Matemática	5	200	5	200	5	200	5	200
Ciências da Natureza	Ciências	2	80	2	80	2	80	2	80
Ciências Humanas	História	2	80	2	80	2	80	2	80
	Geografia	2	80	2	80	2	80	2	80
	Ensino Religioso	1	40	1	40	1	40	1	40
SME Secretaria Municipal de Educação	TOTAL	20	800	20	800	20	800	20	800
Atividades de Linguagens e Matemática	Estudo Dirigido de Língua Portuguesa/ Matemática	3	120	3	120	3	120	3	120
Atividades Culturais e Esportivas	Oferta eletiva de Artes	3	120	3	120	3	120	3	120
	Oferta eletiva de Educação Física	3	120	3	120	3	120	3	120
Cultura Digital e Tecnológica	Cultura Digital e Tecnológica	3	120	3	120	3	120	3	120
Educação Ambiental	Educação Ambiental	3	120	3	120	3	120	3	120
Total da Carga Horária Anual		15	600	15	600	15	600	15	600
Total Geral		35	1400	35	1400	35	1400	35	1400





LEGENDA:

CHS= Carga Horária Semanal e CHA= Carga Horária Anual.

De acordo com o Art. 26 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº 9.394/96, Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos. (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013).

Dentro das Atividades Complementares propostas, cada Escola da Rede fará sua escolha, conforme a necessidade da comunidade escolar.

ATIVIDADES COMPLEMENTARES 2024		
Atividades de Linguagens e Matemática	Estudo dirigido de Língua Portuguesa/ Matemática/Jogos Pedagógicos	
Atividades Culturais e Esportivas	Oferta eletiva de Artes	Coral
		Aula de Música
	Oferta eletiva de Educação Física	Brincadeiras
		Jogos
		Escolinha de futebol
Cultura Digital e Tecnológica	Cultura Digital e Tecnológica	Tecnologias Educacionais
		Pesquisas
Educação Ambiental	Educação Ambiental	Horta Escolar

Observações:

A carga horária é administrada em tempos de 50 minutos.

Ensino Fundamental – Anos Finais - 6º ao 9º ano de escolarização.

1- O currículo deverá ser composto de uma Base Comum e da Parte Diversificada, ambas integradas e articuladas aos Aspectos da Vida Cidadã (Saúde emocional, física, psicológica, espiritual, Vida Familiar e Social, Meio Ambiente, Trabalho, Ciência e Tecnologia, Cultura e Linguagens) com as Áreas





do Conhecimento; 2 - Será incluso na Parte Diversificada Língua Estrangeira Moderna,

3 - O ensino de Artes contemplará quatro linguagens artísticas: artes visuais, teatro, dança e música;

4 - Língua Estrangeira Moderna que poderá ser Inglês ou Espanhol, a critério da Unidade Escolar.

